



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Riachão - IPMR. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02573/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-03417/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - IPMR.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiária: RITA PEREIRA DA SILVA BRITO
 - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 3.4. Idade na data do ato: 60 anos (fls. 007/07v).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Administração e Planejamento.
 - 3.6. Matrícula: 163.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Riachão - IPAM
 - 4.3. Ato e data: Portaria 001/2014 de 03/03/2014 (fls. 33).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Jornal Oficial do Município de Riachão de 03 de março de 2014 (fls. 34).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 28/29), a Auditoria conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de apresentar **Portaria** que concede o **ato aposentatório** com a **justificativa legal**, a **cópia da publicação** e os **cálculos proventuais** de acordo com a média.

Citado, às fls. 31, a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Riachão - IPAM acostou **documentação** às fls. 32/38 (**Doc TC nº 40879/15**) aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, restabelecendo a **legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 33, formalizada pela **Portaria 001/2014**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora RITA PEREIRA DA SILVA BRITO, formalizado pela Portaria 001/2014 de 03/03/2014 (fls. 33).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora RITA PEREIRA DA SILVA BRITO, formalizado pela Portaria 001/2014, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal